



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 33570.0150 – 3459.1239

Email: camarafepe@irati.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2025

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento em execução do exercício de 2.025 e dá outras providências:

Autora: Mesa Diretora;

Data: 06 de novembro de 2.025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, apresenta para deliberação pelo Soberano Plenário da Casa, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu orçamento geral do exercício de 2.025, em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Conta da Despesa Natureza da Despesa

110 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 110.000,00

Conta da Despesa Natureza da Despesa

90 3 3 90 39 00 00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ R\$ 50.000,00

Conta da Despesa Natureza da Despesa

79 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO) - VALOR: R\$ 15.000,00

TOTAL

R\$ 175.000,00

Artigo 2º. O crédito suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto por anulações parciais das seguintes dotações, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

Contas da Despesa Natureza da Despesa

30 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

VALOR: R\$ 160.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 33570.0150 – 3459.1239

Email: camarafepe@irati.com.br

Contas da Despesa Natureza da Despesa

80 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
VALOR: R\$ 15.000,00

Artigo 3º As alterações constantes desta resolução serão consideradas na Lei Mu-

Artigo 3º. As alterações constantes desta resolução serão consideradas na Lei Municipal nº 768, de 30.11.21 (PPA – Plano Plurianual), Lei nº 850, de 25.06.24 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 866, de 19.11.2014 (LOA – Lei orçamentária Anual), para efeito de adaptação ao seu objeto.

Sala das Sessões, data supra.

Ver. OSIEL GOMES ALVES JOSÉ HUMBERTO BINTENCOURT
Presidente Vice-Presidente

Ver. RODRIGO PIRES TRIBECK Ver. MAURICIO RIBEIRO
1º Secretário 2º Secretário